



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 531

“Concede redução e anistia tributárias”.

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas redução de até 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor atualizado da Contribuição de Melhoria decorrente de construção de meio-fios, sargetas, redes de coleta de esgotos e de pavimentação asfáltica, já inscrita em Dívida Ativa, vencida até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Fica concedido também redução de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado, dos débitos já inscritos em Dívida Ativa, relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU e as demais Taxas cobradas conjuntamente.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento de débitos a que se referem os Artigos 1º e 2º desta Lei, em até 2 (duas) parcelas mensais e corrigidas, quando superior a determinado valor, a ser fixado em Decreto, se o contribuinte o requerer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei.

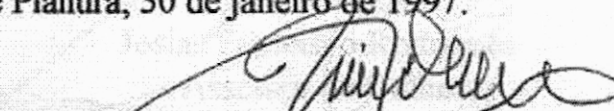
Parágrafo 2º - O não pagamento de uma das parcelas no prazo estabelecido, implicará na revogação do parcelamento, bem como da redução e da anistia concedidos.

Parágrafo 3º - Serão beneficiados pelas disposições contidas nesta Lei os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito, total ou, se for o caso, da primeira parcela, até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de janeiro de 1997.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete